



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1.317/2018.

“Dispõe sobre a Regulamentação de Utilização de Veículo de Propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências”

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a utilização de de veículos de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra;

DECRETO:

Art. 1º - Este regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização dos veículos em nome da Prefeitura Municipal de Holambra, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências atuais com eficácia e economia, salvaguardem sempre as questões de segurança e manutenção do patrimônio público.

Art. 2º - Dos Utilizadores:

I - Podem utilizar este veículo:

a) Os Diretores dos Departamentos;

b) Funcionários indicados pelos Diretores para a realização de serviços de interesse do Município;

II - A pessoa que fará uso deverá apresentar documento de habilitação em dia.

Art. 3º - Da disponibilidade:

I - O veículo ficará disponível para uso dos diretores e funcionários.

Art. 4º - Condução:

I - Os veículos só podem ser conduzidos por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso dos veículos, conforme especificado neste regulamento;

II - O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.

Handwritten signature in blue ink.



Capital Nacional das Flores

Art. 5º - Da responsabilidade:

I - A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo da Prefeitura Municipal, com o descumprimento do determinado no presente Regulamento são considerados faltas graves, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor.

Art. 6º - Das multas:

I - São exclusiva de responsabilidade dos condutores:

- a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
- b) A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
- c) As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Art. 7º - Deveres dos Condutores:

I - Todo o condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

II - Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-lhe que:

- a) Não será permitido oferecer carona;
- b) Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso;

III - Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:

a) Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;

b) Verificar os níveis de óleo e de água;

c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;

d) Controlar o combustível disponível;

e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação;

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

IV - Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.

V - O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem.

Art. 8º - Das obrigações do Condutor:

I - São obrigações do condutor:

- a) Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;
- b) Conduzir com prudência;
- c) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;
- d) Não utilizar chinelos ao volante;
- e) Não usar telefone ao volante;
- f) Não fumar dentro do veículo;
- g) Manter a ordem dentro do veículo;
- h) Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
- i) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior, o qual deve ser objeto de adequada justificação;
- j) Zelar pela boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo e lavagem quando do retorno de cada viagem;
- k) Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;
- l) Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, observando o Código de Trânsito Brasileiro, art. 61.

Art. 9º - Das disposições finais:

I - As dúvidas, omissões ou interpretações que seja necessário esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Diretoria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 10 - É parte integrante do presente Decreto o Anexo I.

Anexo I - Termo de Vistoria de Veículo Oficial;

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 1º de Fevereiro de 2018.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

Grassi
GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa e Recursos Humanos



Capital Nacional das Flores

TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO OFICIAL

Decreto nº 1.317, de 1º de Fevereiro de 2018

ÓRGÃO / ENTIDADE

MARCA / MODELO	COMBUSTÍVEL	CHASSI	MOTOR
RENAVAM	COR	PLACA	ANO FAB./MOD
TEMPO DE USO	KM	VALOR DE AQUISIÇÃO	VALOR DE MERCADO

COVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IMPRESTÁVEL (F) - FALTANDO

	B	R	I	F		B	R	I	F		B	R	I	F
1 - Motor					Braços de Direção					Marcador de Óleo				
2 - Alimentação					9 - Freios					Marcador Temperatura				
Tanque Combustível					Estacionamento					Hodômetro				
Bomba de Gasolina					Marcha					14 - Estofado / Forração				
Carburador					10 - Rodas					Bancos Dianteiros				
Injetores					Aros					Bancos Traseiros				
Bomba Injetora					Pneus					Teto e Laterais				
Injeção Eletrônica					Estepe					Tapetes				
3 - Arrefecimento					11 - Ignição					15 - Vidros				
Sistema a Água					Chave					Dianteiro				
Sistema a Ar					Velas					Traseiro				
Tubos e Mangueiras					Bobina					Laterais				
4 - Exaustão					Distribuidor					Espelhos Retrovisores				
Tubos e Silenciosos					12 - Equipamentos Elétricos					16 - Lataria				
5 - Transmissão					Dinamo / Alternador					Portas				
Caixa de Mudanças					Bateria					Pára-Lamas				
Árvore de Transmissão					Motor de Partida					Pára-Choques				
Diferencial					Fiação					Capô				
6 - Embreagem					Regulador					Teto				
7 - Suspensão					Lanternas					17 - Ferramentas				
Eixo Dianteiro					Faróis					18 - Extintor				
Eixo Traseiro					Buzina					19 - Triângulo				
Molas					Sinaleira de Direção					20 - Cinto de Segurança				
Amortecedores					Limpador Para-Brisa					21 - Para Sol				
8 - Direção					13 - Instrumentos					22 - Pintura				
Volante					Velocímetro					23 - Equip. de Segurança				
Caixa de Direção					Marcador Combustível					24 - Rádio				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ESTADO GERAL: (B) BOM (R) REGULAR (I) IMPRESTÁVEL (F) FALTANDO

CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA LOCOMOÇÃO? () - SIM () - NÃO

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

LOCAL

DATA

ASSINATURA / CARIMBO